

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 016/2018 – CIB****Goiânia, 15 de fevereiro de 2018.**

Estabelece critérios para a implantação e custeio de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO Regionais nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - O art.196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o direito à saúde mediante a garantia de políticas sociais e econômicas e o acesso universal às ações e serviços de saúde;
- 2 - O disposto no Art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos integrando uma rede regionalizada e hierarquizada, bem como o inciso I que determina a descentralização dos serviços de saúde;
- 3 - O artigo 8º da Lei nº 8080 que dispõe sobre as ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, os mesmos serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente;
- 4 - As Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, Brasília 2004, que orienta a organização da atenção em Saúde Bucal em todos os níveis, pela incorporação de ações programáticas mais abrangentes e do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- 5 - A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde e que consolida o SUS, aprova as Diretrizes Operacionais e qualifica a estratégia da Saúde da Família como modelo de atenção básica à saúde e centro ordenador das redes de atenção à saúde do SUS;
- 6 - A Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define a implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;
- 7 - A Portaria de Consolidação nº 003/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- 8 - O inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e define a Região de Saúde como um espaço geográfico constituído por agrupamentos de municípios limítrofes com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;
- 9 - A Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica;
- 10 - Considerando o Fluxo de Credenciamento para a Implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas, disponibilizado pela Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde (SPAIS/SES-GO);

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

- 11** - As discussões realizadas na reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, em 19/12/2017 ratificando a importância dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Regionais, e que a adesão é opcional, a partir de Resolução CIR de cada Região de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme pactuado em Reunião Ordinária, do dia 19 de dezembro de 2017, os critérios para implantação de Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Regionais para as Regiões de Saúde do Estado de Goiás:

§ 1º – A discussão e aprovação da adesão dos Municípios de cada Região de Saúde para a implantação do CEO Regional deverá acontecer na Comissão Intergestores Regional - CIR e constar em Resolução e constar em Resolução CIR;

I – o nome de cada Município que pactuar a adesão, responsabilizando-o quanto ao custeio dos serviços com os outros municípios, e garantindo o fluxo de regulação de seus municípios aos serviços especializados de saúde bucal;

II – constar os detalhes da implantação e do custeio estimado entre os municípios aderidos:

§ 2º – Apresentar a proposta de implantação para aprovação na CIB;

§ 3º – A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO realizará repasse de recursos financeiros ao Município que sediará o CEO Regional, para a reforma/ampliação/adequação de estrutura física existente para o CEO, bem como para aquisição de Cadeiras Odontológicas completas, aparelhos de raio-x, e equipamentos periféricos, de esterilização e os instrumentais necessários para o pleno funcionamento.

Art. 2º Aprovar a distribuição do custeio mensal para as três esferas de Governo, cabendo 50% a serem divididos entre o Ministério da Saúde e Estado, sendo que a parte do custeio referente ao Ministério da Saúde está definido na Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e Portaria nº 1.341/GM/MS de 13 de junho de 2012. O restante do custeio, outros 50%, será dividido entre os Municípios pactuados, de acordo com a modalidade de administração vigente para cada Região de Saúde.


Art 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL


Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

Deusedith Vaz
Superintendente Executivo
SUPEX/SES-GO

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL


Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS